



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 11/2021

**ALTERA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
11/2021 PARA FIXAR O PRAZO DE 90 DIAS PARA INÍCIO DA
VIGÊNCIA DA LEI**

Art. 1º O Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária 11/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias após sua publicação."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Considerando que os proponentes do PLO 11/2021 reuniram-se com membros do Governo Municipal, representantes da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Comunicação, que explanaram sobre a dificuldade para imediato cumprimento da legislação proposta, apresenta-se a presente emenda para ampliar para 90 dias o prazo de início de vigência da legislação.

Por fim, considerando que o Projeto já possui pareceres das Comissões Técnicas e figura em Pauta Regimental, requer-se a análise da presente emenda no prazo do Artigo 159, §3º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de 3 (três) dias úteis, de modo que não se atrase a tramitação regular da proposição.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE JULHO DE 2021

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB